

Portaria Nº20 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

**AUTORIZA PROCEDER O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA VÍDEO-HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA OU A VÍDEO HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM BIÓPSIA ENDOMETRIAL.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES - VOVÓ MOCINHA - FUNGOTA**, fundação pública de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.862/0001-40, por sua Diretora Executiva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve ;

**Art. 1º** Fica aprovada, na forma discriminada no Anexo I desta Portaria, a Instrução Normativa para Credenciamento de Prestadores de Serviço na Área de Saúde para atuação **PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA VÍDEO-HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA OU A VÍDEO HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM BIÓPSIA ENDOMETRIAL**, para cumprimento de acordo judicial com o Ministério Público do Trabalho de Araraquara.

§ 1º O credenciamento de que trata esta portaria possibilita a participação de todas as pessoas Jurídicas que detenham competência, habilitação e capacitação, na prestação de serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde para a realização de forma complementar de exames vídeo-histeroscopia diagnóstica ou vídeo histeroscopia cirúrgica com biópsia endometrial com o fornecimento de equipamento de vídeo-histeroscopia.

§ 2º O credenciamento inclui as etapas de cadastramento, habilitação e celebração dos respectivos instrumentos legais de obrigações das partes (contratos e ou termos afins), conforme a natureza jurídica do prestador.

§ 3º O cadastramento de prestadores, etapa inicial e obrigatória do credenciamento, será feito junto ao Setor de Compras da Fundação, situada Rua Carlos Gomes, 1610 - Araraquara.

**Art. 2º** A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos praticados pela média de mercado e a tabela TUSS.

**Parágrafo único.** O credenciamento independe de prévio procedimento licitatório, posto que a remuneração dos serviços será feita com base nas Tabelas indicadas no **caput** deste artigo, inviabilizando a competição, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucia Regina Ortiz Lima  
Diretora Executiva

ANEXO DA PORTARIA Nº20/2018

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA  
ÁREA DE SAÚDE PARA A FUNGOTA- ARARAQUARA

I - DA FINALIDADE

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece normas, requisitos e obrigatoriedades para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Araraquara. **VÍDEO-HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA OU A VÍDEO HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM BIÓPSIA ENDOMETRIAL** *com o fornecimento de equipamento de vídeo histeroscopia.*

II - DA DIVULGAÇÃO

**Art. 2º** Será publicado no Diário Oficial do Município, Edital de Convocação Pública para o cadastramento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde para realização de exames de **VÍDEO-HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA OU A VÍDEO HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM BIÓPSIA ENDOMETRIAL** *com o fornecimento de equipamento de vídeo histeroscopia.*

III - DO CADASTRAMENTO

**Art. 3º** O cadastramento tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar dos serviços já referidos e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse da Fungota-Araraquara. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pelas unidades.

**Art. 4º** O cadastramento de prestadores será feito junto ao Setor de Compras da Fungota-Araraquara.

**Art. 5º** Apresentação de documentos obrigatórios para o cadastramento dos prestadores, observados os prazos de validade, onde couberem:

1. Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
2. Alvará de Localização e Funcionamento pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto de contratual (II, art. 29 da Lei nº 8.666/93);
3. Cópia do Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
4. Carteira de identidade e CPF dos profissionais que prestarão os serviços;
5. Inscrição no Conselho Regional de Medicina de todos os profissionais que prestarão os serviços. No caso de médicos especialistas, anexar Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
6. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7. Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
8. Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
9. Declaração afirmando estar ciente das condições deste Edital de Chamamento Público nº 01/2018 e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme (ANEXO III);
10. Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência e da conta corrente;
11. Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);
12. Certidões Negativas de Débito: Municipal, Federal e de Dívida Ativa da União
13. Certidões Negativas de Débito: INSS e FGTS
14. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (anexo “IV”)
15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
17. Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União, inclusive as decorrentes da Seguridade Social), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
18. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;
19. Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais acompanhados de índices contábeis;
20. Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

§ 1º O cadastrado deverá manter-se permanentemente atualizados, junto à Fundação, os documentos obrigatórios indicados no **caput**, bem como seus dados cadastrais informados ao CNES.

**Art. 6º** Dos documentos indicados no art. 5º desta portaria, poderão ser apresentados os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, neste caso acompanhados dos originais, para conferência do setor responsável pelo cadastramento.

**Art. 7º** Para a continuidade do processo de credenciamento será considerada cadastrada apenas a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação indicada no art. 5º deste Decreto.

#### IV - DA HABILITAÇÃO

**Art. 8º** A habilitação consiste na verificação do cumprimento dos requisitos cadastrais e da capacidade qualitativa e quantitativa de atender à demanda de serviços, e será executada por Comissão Especial nomeada para tal fim.

#### **V - DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**Art.9º** Esta etapa do credenciamento consiste na celebração de contratos e termos afins, dependendo da natureza jurídica do cadastrado.

**Art.10º** Dos instrumentos referidos constarão, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes disposições:

- a) o objeto do instrumento;
- b) as condições de execução dos serviços;
- c) os valores dos serviços a executar;
- d) a forma de faturamento e as condições de pagamento ou do repasse de verbas;
- e) a dotação orçamentária que cobrirá as despesas;
- f) os casos de rescisão;
- g) as penalidades decorrentes da inexecução ou rescisão do instrumento;
- h) o reconhecimento dos direitos da fundação Fungota-Araraquara com relação ao instrumento;
- i) a vigência e a validade do instrumento; e
- j) o foro competente.

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências desta Instrução Normativa ou das normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 12. Não poderão ser credenciadas pessoas jurídicas de cuja direção façam parte empregados públicos da Fungota Araraquara e ou servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araraquara que façam parte do quadro de sócios das empresas jurídicas.

**Araraquara, 27 de março de 2018.**

**Lúcia Regina Ortiz Lima  
Diretora Executiva  
Fungota-Araraquara**

**Elenilze Mara dos Santos  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamentos**